



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

## **LEI Nº 1.182/2005.**

Dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária e dá outras providências.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães – MT, Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária de encargos sociais não recolhidos ou recolhidos a menor anteriores a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - As disposições desta lei, aplicam-se a administração direta e indireta, que estejam em débito com a previdência municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT., 11 de julho de 2005.

  
**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**